



PARECER JURÍDICO
PRÉVIO

Fis.	93
Ass.	

Parecer nº 219/2018

Processo Administrativo nº 134/2018.

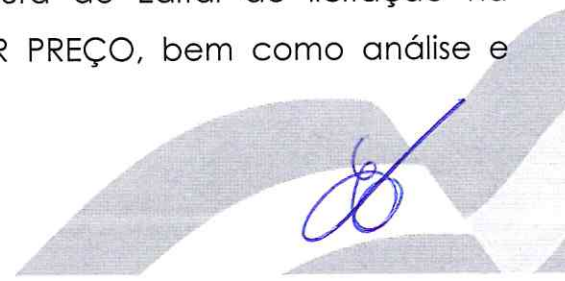
Consultante: Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Interessados: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde e fundos.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2018. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS INTERESSADAS. PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE E SEGUIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de PARECER JURÍDICO do presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Coelho Neto, Maranhão, requerendo aprovação, da minuta de abertura do Edital de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, bem como análise e





aprovação dos anexos e da minuta de contrato, oriundos Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e da Secretaria Municipal de Saúde e Fundos.

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade pregão presencial, que visa a contratação de empresa para fornecer combustível, destinados a atender à demanda da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Saúde e Fundos, descritos nos termos de referência constantes nos autos, conforme requisição dos (as) competentes Secretários (as) Municipais.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou à esta Procuradoria a Minuta do Edital, tendo em anexo os termos de referência e demais documentos exigidos.

É a síntese do necessário.

Analisado o processo. Passo a opinar.

Por força do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações.

Fis.	99
Ass.	

1. Das formalidades.

1.1 Consta dos autos as requisições de compras, devidamente subscrita pelas Secretarias Municipais solicitantes.

1.2 Consta no procedimento a justificativa da necessidade da aquisição onde as secretárias solicitantes apresentam os motivos para aquisição do referido produto, conforme Memo nº 014/2018 e 233/2018, Ofício nº 533/2018 e o nº 296/2018, das Secretarias Municipais interessadas.



1.3 Quanto ao valor estimado para aquisição, consta dos autos as pesquisas de preços do objeto a ser licitado, que serviu de parâmetro para fixação dos valores estimados para aquisição, apresentados por três empresas da área.

1.4 Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária. Consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a aquisição pretendida.

1.5 Consta dos autos a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelos (as) Secretários (as) ordenadores (as) de despesas.

1.6 O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações.

Fls.	100
Ass.	

2. Da modalidade Escolhida: Pregão Presencial.

Parece-nos ser adequada modalidade pregão presencial para reger o presente certame, conforme artigo 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002.

3. Da minuta do edital e seus anexos.

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei. 8.666/93.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Diante do exposto, e exclusivamente com base no que consta nos autos até o momento, o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que, não há óbice ao regular desenvolvimento do Processo Licitatório.

É o parecer.

Salvo melhor Juízo.

Fls.	101
Ass.	

Coelho Neto - MA, 13 de agosto de 2018.

Eliana de Sousa Lima

Procuradoria Geral do Município de Coelho Neto – MA
Portaria nº 400/2018 OAB/MA 9984